



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº G - 000.005 / 2006

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

Folha: 1 / 2

Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº: 002222

Processo: AAF Licenciamento APEF Outorga Não há processo

Atividade: _____
Classe: _____ Porte: _____

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome / Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
 CNPJ CPF CNH CTPS RG: 12 281 106/0001-03
 Nome fantasia: _____ Nº/km: 14
 Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): RUA DR. SANTOS
 Complemento: _____ Bairro/localidade: CESTÃO
 Município: MONTEZ CLAVOS UF: MG CEP: 39400-015 Telefone: () _____
 Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____ CNPJ: _____
 Empreendimento: _____
 Telefone: () _____ Endereço: _____ UF: _____ CEP: _____ e-mail: _____
 Município: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (ART. 32, §2º)

Nome: CONSTRUTORA SAGENDRA S/A CNPJ: 12 311 358/0001-32
 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZ CNPJ: 22 678.874/0001-35
 Nome: _____ CNPJ: _____

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):

Obras de retificação e/ou canalização de curso d'água no córrego São João situado no bairro Vila Brasil, nesta cidade de Montes Claros/MG, bem como uma derivação, com a finalidade de desviar as águas desse córrego e uma captação de água nesse desvio sem as respectivas outorgas de direito de uso de recurso hídrico.



EMBASAMENTO LEGAL	Infração	Artigo	Inciso	§/Alínea	Código	Legislação
	Infração (1)	91	II	§/Alínea: -	-	DEC 44309/2006
	Infração (2)	91	I	§/Alínea: -	-	DEC 44309/2006
	Infração ()	-	-	§/Alínea: -	-	-
	Infração ()	-	-	§/Alínea: -	-	-
	Atenuante	-	-	§/Alínea: -	-	-
	Agravante	69	II	§/Alínea: a/b/e/m	-	DEC 44309/2006
	Reincidência	-	-	§/Alínea: -	-	-

ADVERTÊNCIA / MULTA

(1) <input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ <u>200.002,00</u>
(2) <input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ <u>20.001,00</u>
() <input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ _____
() <input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ _____
() <input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ _____

Total: R\$ 220.003,00 (Duzentos e vinte mil e três reais)

ASSINATURAS	Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>BRUNO CARLOS CAMARA JUNIOR</u>	Autuado (Nome Legível do Assinante): _____
	Identificação e Assinatura: <u>MOSP 1109449-4</u>	Vínculo com o Autuado: _____
	Órgão / Entidade Autuante: <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input checked="" type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG	Identificação e Assinatura: _____

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH</p> <p>  </p>	<p>AUTO DE INFRAÇÃO: Nº G - 000005 / 2006</p> <p> <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Suspensão de Atividades <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Embargo de Obra ou Atividade <input type="checkbox"/> Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação <input type="checkbox"/> Termo de Demolição <input type="checkbox"/> Termo de Apreensão <input type="checkbox"/> Pena Restritiva de Direito </p> <p style="text-align: right;">Folha: 2 / 2</p>
---	--	--

DESCRÇÃO DA APREENSÃO	Animais, bens e produtos apreendidos: <input type="checkbox"/> Soltura imediata dos animais Data: ___/___/___ Local: _____ CPF/CNPJ: _____ <input type="checkbox"/> Depositário: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Data: ___/___/___ Assinatura: _____
DESCRÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Embargo de Obra ou Atividade [X] Total [] Parcial Descrição: <u>Paralisação das obras de desvio e captação no Córrego Pai João, no bairro Vila Brasília nesta cidade de Montes Claros/MG.</u> <input type="checkbox"/> Suspensão de Venda ou Fabricação Descrição: _____ <input type="checkbox"/> Suspensão das Atividades [] Total [] Parcial [] Suspensão Preventiva de Atividades Descrição: _____
DESCRÇÃO DE DEMOLIÇÃO	<input type="checkbox"/> Demolição Imediata [] Demolição Após Decisão Admihistrativa Definitiva [] Outros Casos Descrição: _____
PENA RESTRITIVA DE DIREITO	Descrição: _____

DISPOSIÇÕES GERAIS

1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06.
 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.
 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

DEMAIS OBSERVAÇÕES

A referida obra já havia sido embargada pela Polícia Militar de Meio Ambiente com base no AI/TAD - JEF nº 133052-7, conforme BO nº 25050/06

DEFESA

O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA LOCALIZADO A Vila José Maria Alkimim, 133 - bairro Jardim São Luiz - CEP 39401-047 - Montes Claros/MG

TESTEMUNHAS	1ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____	TESTEMUNHAS	2ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____
-------------	---	-------------	---

Município: Montes Claros Data: 25/07/06 Hora da Lavratura: 9:50

ASSINATURAS	Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>Antônio Carlos Camara Júnior</u> Identificação e Assinatura: <u>MASP: 1109479-4 Antônio Carlos Camara Júnior</u> Órgão / Entidade Autuante: <input type="checkbox"/> SEMAD [] FEAM [] IEF [X] IGAM [] PMMG	ASSINATURAS	Autuado (Nome Legível do Assinante): Vínculo com o Autuado: Identificação e Assinatura:
-------------	--	-------------	---



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Popaba (na pessoa do representante legal)</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rua Monte Santos, 14 - centro</i>			
CEP / CODE POSTAL <i>39400-015</i>	CIDADE / LOCALITE <i>Montes Claros</i>	UF <i>MG</i>	PAIS / PAYS <i>Brasil</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Auto de Infração nº G-000 005/2006</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>26/07/06</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR <i>Rosângela Araújo Costa</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Rosângela Araújo Costa Matr.: 8.412.117-3</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



Belo Horizonte, 14 de agosto de 2006.

**ILMO. SR.
DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MINEIRO
DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM
Rua José Maria Alkmin, 133, bairro Jardim São Luiz
CEP: 39.401-047 – Montes Claros / MG**

Ref. Auto de infração nº G – 000005/2006
Autuada: *COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG*,
sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281106/0001-03,
estabelecida na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo
Horizonte – MG, CEP: 30.330-270, onde recebe intimações e notificações

DEFESA

Ilmo. Sr. Diretor Geral

Conforme consta do auto de infração em epígrafe, a COPASA MG foi autuada por haver, em tese, praticado as condutas previstas nos arts. 91, incisos I e II do Decreto Estadual nº 44.309, de 05 de junho de 2006. As condutas, segundo tal documento, encontram-se assim descritas, *in verbis*:

**"Obras de retificação e/ou canalização de curso
d'água no Córrego do Pai João, situado no bairro**



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



Vila Brasília nesta cidade de Montes Claros/MG, bem como uma captação de água nesse desvio, sem as respectivas outorgas de direito de uso de recursos hídricos."

Eis a síntese dos fatos.

Da tempestividade da Defesa apresentada pela COPASA MG:

Cumpra observar primeiramente, que a defesa ora apresentada pela COPASA MG, apresenta-se em conformidade com o previsto no Decreto Estadual nº 44.309/2006¹, sendo portanto, tempestiva.

Observe-se, que o art. 34 deste ato normativo estabelece o prazo de **20 (vinte) dias** para apresentação de defesa, contando-se o prazo "da notificação do auto de infração". No caso em tela, o auto de infração fora lavrado em **25/07/06** e a defesa fora postada² no vigésimo dia da lavratura do auto de infração, ou seja, no dia **14/08/06**, prazo anterior à própria notificação, que se deu no dia **26/07/2006**.

Da ilegitimidade da COPASA MG para figurar no presente Procedimento Administrativo:

Como se pode ver, a COPASA MG fora autuada por infração aos incisos I e II do art. 91 do Decreto Estadual nº 44.309.

Cumpra salientar entretanto, que as obras que se iniciaram objetivam ao atendimento de interesse público, destinando-se ao estabelecimento de condições para que o Município de Montes Claros tenha um sistema completo de esgotamento sanitário.

É com esta motivação, que o Poder Público buscou, através da COPASA MG, a realização das obras de infra-estrutura urbana que deveriam preceder a implantação dos interceptores de esgoto sanitário, dentre os quais está a canalização do córrego Pai João.

¹ Estabelece normas para o licenciamento ambiental e a autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece o procedimento administrativo de fiscalização e aplicação de penalidades.

² Art. 40. Será admitida a apresentação de defesa ou recurso via postal, mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



Em "Justificativa Técnica para Execução das Obras de Canalização, Drenagem e Interceptação de Esgotos Sanitários do córrego Pai João", enviada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Prefeitura de Montes Claros, através de sua Secretaria de Planejamento e Coordenação, assim se manifestou quanto a necessidade da realização das obras de canalização e drenagem do córrego Pai João, *in verbis*:

"O presente relatório tem por objetivo demonstrar a necessidade de execução das obras de canalização e drenagem do córrego Pai João, bem como dos interceptores de esgotos sanitários, a serem implantados às suas margens, no trecho compreendido entre a Av. Aderaldo Ferreira da Silva e a Av. Sidney Chaves, numa extensão de 3,16 Km.

Quando concluídas, estas obras possibilitarão as condições ideais de funcionamento do sistema de macrodrenagem da área e dotarão a avenida de um eficiente sistema de coleta e condução de águas pluviais, através de dispositivos como canais e galerias, que possibilitarão ainda a execução dos interceptores de esgotos sanitários e a urbanização da área."

É claro o interesse coletivo a nortear a atuação da Administração Pública, justificando a contratação da COPASA MG, sociedade de economia mista, que atua como concessionária/delegatária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A relação entre CONCESSIONÁRIA (COPASA MG) e PODER CONCEDENTE (Município) é regida pela Lei Municipal nº 1.041, de 26 de setembro de 1974, que autoriza a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Montes Claros. Com fulcro na Lei Autorizativa, firmou-se o Contrato de Concessão, que, de modo específico, trouxe as condições para o exercício da concessão. Prorrogado o exercício da Concessão por meio da Lei nº 2.577 de 01 de abril de 1998, pelo prazo de 30 anos, foram conseqüentemente feitos 5 termos aditivos ao Contrato de Concessão.

Por força do V Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Execução e Exploração dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Montes Claros, mais precisamente em sua cláusula quarta (parte final), ficou estipulada a obrigação da Prefeitura



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



Municipal de providenciar o licenciamento necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes à realização das obras de canalização do Córrego Pai João (v. documento em anexo):

"Os prazos de execução fixados para cada obra são contados a partir da aprovação do respectivo projeto, obtenção das respectivas licenças ambientais e eventuais desapropriações, tudo de responsabilidade do MUNICÍPIO, ficando claro que o valor a ser pago nas desapropriações da ETE já está incluído no montante estimado previsto nesta Cláusula, a cargo da COPASA MG." - grifo aposto

Como se vê, na relação existente entre COPASA MG e o Município de Montes Claros, para a consecução do interesse público, ficou definida a **obrigação do ente público em providenciar o licenciamento para o exercício das atividades** objeto do V Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Prosseguindo-se no raciocínio, depreende-se, que a COPASA MG atua como concessionária/delegatária na prestação do Serviço Público, o que leva a crer que a responsabilidade direta pelo licenciamento é da Administração Pública Direta (Município de Montes Claros).

Da inoccorrência da infração prevista no art. 91, I do Decreto Estadual nº 44.309/2006:

Dispõe o art. 91, I do Decreto Estadual nº 44.309/2006:

**"Art. 91. Constituem infrações gravíssimas:
I - derivar ou utilizar recursos hídricos sem a respectiva outorga de direito de uso - pena: multa diária e demolição de obra; ou multa simples e embargo; ou multa simples e demolição da obra;"**

Observa-se que o texto deste ato normativo estabelece como conduta típica, derivar ou utilizar recursos hídricos sem a outorga relativa à utilização de tal recurso.

A inteligência do artigo, pressupõe a obrigação de outorga como pressuposto para a utilização de determinado recurso hídrico.



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



Acontece porém, que, ao contrário do que relata o Auto de Infração nº G – 000005/2006, a COPASA MG detém a outorga para captação de águas públicas na região ali mencionada. Tal outorga deu-se através da Portaria nº 375/97, cuja cópia segue em anexo.

Desta forma, não há que se falar na ocorrência da infração prevista no art. 91, I do Decreto Estadual nº 44.309/2006.

Da inoccorrência da infração descrita no art. 91, II do Decreto Estadual nº 44.309/2006:

Estabelece o inciso II do art. 91 do Decreto Estadual nº 44.309/2006:

"Art. 91. Constituem infrações gravíssimas:
II - iniciar a implantação, implantar, ampliar e alterar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos que importe alterações no seu regime, quantidade e qualidade, sem autorização do órgão ou da entidade da administração pública estadual integrante da SEGRH-MG - Pena: multa diária e demolição de obra; ou multa diária; ou multa simples e embargo; ou multa simples e demolição de obra;"

O dispositivo em comento prevê a aplicação de sanção administrativa em caso de realização de empreendimento relacionado a derivação ou utilização de recursos hídricos, sem autorização do órgão competente.

Conforme já mencionado, a COPASA MG iniciou a realização das obras de canalização e inserção de interceptores no córrego Pai João, atendendo a relevante interesse coletivo, conforme atribuições previstas no V Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Naquele Termo Aditivo (v. cópia em anexo), convencionou-se a **responsabilidade do Município na obtenção do licenciamento necessário**, junto aos órgãos e entidades competentes.

Desta forma, pode-se concluir perfeitamente, que o processo de licenciamento foi iniciado pelo Município de Montes Claros, seguindo a atribuição que lhe compete, por força da Cláusula Quarta, do V Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



De forma a conferir maior celeridade ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão, a COPASA MG fez uma consulta à Divisão de Informações da FEAM (DINFO), obtendo as seguintes informações sobre o andamento do processo, em ordem cronológica:

- Protocolo do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) pela Prefeitura, na Regional COPAM de Montes Claros: 22/12/05
- Requerimento da Prefeitura à SEMAD, solicitando a Licença Prévia das obras: 03/01/06;
- Expedição pela FEAM do Formulário de Orientação Básica (FOB) para estudos ambientais: 23/03/06;
- Relatório de vistoria pela FEAM no local das obras: 23/03/06;
- Envio de processo de LP do córrego Pai João pela NARC – Norte de Minas à FEAM: 05/04/06;
- Justificativa técnica encaminhada pela Prefeitura Municipal de Montes Claros à SEMAD: 25/05/06 (documento anexo);
- Aprovada pelo COPAM da revisão da Condicionante da Licença de Instalação dos Córregos Bicano, Vargem Grande e Vieira, permitindo a intervenção nos fundos de vale ainda não urbanizados em troca da criação do Parque Linear do Bicano: 30/06/06;
- Solicitação pela FEAM-DISAN de informações complementares à Prefeitura Municipal de Montes Claros sobre os aspectos hidrológicos na Bacia do córrego Pai João: 10/07/06.

Ressalvada a responsabilidade do Município na obtenção do licenciamento necessário à realização do empreendimento, conforme já mencionado acima, observa-se ainda, que a sanção prevista no art. 91, II do Decreto Estadual nº 44.309/2006 não se aplica à COPASA MG. É o que se passa a demonstrar.

O próprio Decreto Estadual nº 44.309/2006 prevê em seu art. 16, verdadeira hipótese de exclusão da responsabilidade por infração ambiental, aplicável ao caso em tela.

Prevê o citado dispositivo:

"Art. 16. A responsabilidade por infração ambiental decorrente da instalação ou operação de empreendimento ou atividade sem as licenças ambientais competentes ou sem a autorização ambiental de funcionamento será excluída pela denúncia espontânea, se o infrator, concomitantemente com a denúncia formalizar pedido de LI ou LO, em caráter corretivo, ou



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

autorização ambiental de funcionamento e, demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento, obtendo a licença, nos prazos previstos no art. 13."

Assim, depreende-se pela leitura do artigo, que a responsabilidade pela infração ambiental será excluída se houver denúncia espontânea por parte do infrator, concomitante com formalização do pedido de LI ou LO.

Observa-se, que o caso em tela não abarca situação de denúncia espontânea, entretanto, o pedido de licenciamento há muito já fora feito por parte do Município. Ao se partir para uma interpretação teleológica do dispositivo em comento, nota-se que a norma tem por fim a exclusão da responsabilidade por dano ambiental, quando a própria parte denuncia o empreendimento e concomitante à denúncia, faz pedido de licenciamento, demonstrando a viabilidade ambiental do empreendimento. Na situação que originou o presente auto de infração, já se havia iniciado o processo de licenciamento antes da autuação, além de estar comprovada a viabilidade ambiental do empreendimento.

Na justificativa Técnica para Execução das Obras de Canalização, Drenagem e Intercepção de Esgotos Sanitários no córrego Pai João, da Secretaria de Planejamento e Corrdenação do Município de Montes Claros (cópia em anexo) foi analisada a VIABILIDADE AMBIENTAL do empreendimento:

"A ocupação predominante às margens do córrego Pai João é residencial, intercalada de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, sobretudo nas proximidades da Av. João XXIII, encontrando-se a região totalmente antropizada. O seu entorno foi objeto de parcelamento do solo, sendo que os projetos de loteamentos lindeiros ao referido córrego foram elaborados e aprovados pela PREFEITURA, já prevendo a implantação da avenida sanitária."

(...)

"Para a melhoria das condições de escoamento das suas águas, urbanização e trânsito, faz-se necessária a intervenção em todo o trecho do córrego localizado na área urbana, até o seu encontro com o córrego Vieira. Essa intervenção



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS




busca a melhoria da qualidade do curso d'água, que é um tributário do córrego Vieira, atendendo à condicionante da Licença de Instalação do COPAM para as obras de retificação, considerando que vai reduzir o assoreamento do córrego Pai João e evitar o lançamento de esgoto *in natura*."

Desta forma, é imperioso concluir, que a exclusão da responsabilidade por infração ambiental aplica-se à COPASA MG, diante de já haver sido, anteriormente à autuação, providenciado o licenciamento para execução das obras e também, ser comprovada a viabilidade ambiental do empreendimento.

Por fim, não há que se falar da ocorrência de qualquer das agravantes elencadas no auto de infração, tendo em vista, que a COPASA MG não praticou a infração descrita no inciso I do art. 91 e que à imputação do inciso II do mesmo artigo, se aplica a hipótese de exclusão da responsabilidade prevista no art. 16 do Decreto Estadual nº 44.309/2006. Daí depreende-se, que incorrendo a tipificação, não há que se falar em ocorrência de circunstância agravante.

Isto posto, requer, tendo em vista as razões acima expostas, **que seja cancelado o auto de infração**, uma vez que não ocorrera, por parte da COPASA MG, infração dos incisos I e II do art. 91 do Decreto Estadual nº 44.309/2006 nem das circunstâncias agravantes ali expressas.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos e ainda, pela juntada de outros documentos, até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora, nos moldes do que preceitua o art. 35, § 4º do Decreto Estadual nº 44.309/2006.


Marco Aurélio M.C. Vasconcelos
Procurador Geral da COPASA MG
OAB/MG 42.147



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS

Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO00768P

TRASLADO

FLS108/109



Procuração que faz COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, na forma abaixo:

Aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, na Rua Mar de Espanha, 525, onde fui presente por solicitação, perante mim, Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, sediada na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, MG, sociedade de economia mista, CNPJ 17.281.106/0001-03, representada, neste ato, por seu Presidente, o Dr. **MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS NUNES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, identidade 30.252/D-CREA-RJ, CPF 316.283.207-10, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de dezembro de 2.004, cuja Ata está registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n. 3269772, em 14 de janeiro de 2.005, da qual uma cópia aqui se acha arquivada; parte identificada por mim, Tabelião, como a própria de que trato, através da documentação acima referida, juridicamente capaz para este ato, do que dou fé. Então, pela Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante **PROCURADOR, MARCO AURELIO MARTINS DA COSTA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, inscrito na OAB-MG sob o n. 42.147, CPF 489.830.986-00; a quem confere poderes da cláusula "ad-judicia et extra" para o foro em geral, podendo representar a Outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal, Juntas de Conciliação e Julgamento, repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, sociedade de economia mista, e, ainda, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, seja a Outorgante autora, ré, assistente, oponente, denunciada à lide, nomeada à autoria ou chamada ao processo, podendo, ainda, receber citações e intimações judiciais, renunciar, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, recorrer, formular exceções, bem como adquirir para a Outorgante através de doação, compra ou desapropriação amigável ou judicial, quaisquer terrenos e bens necessários aos objetivos sociais da Outorgante, e, ainda, assinar carta de preposição, podendo o outorgado praticar todos os demais atos necessários ao desempenho deste mandato, assim como assinar escrituras de doação, compra e venda ou desapropriação amigável, em que a Outorgante compareça como donatária, adquirente ou expropriante, escrituras públicas ou particulares de constituição de servidão a favor da Outorgante, podendo substabelecer em parte ou no todo, mas com reserva para o outorgado, a advogados do quadro da Procuradoria Geral da Outorgante. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceita e assina. Eu, MARIA

Maria



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS

Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO: 007799

TRASLADO

FLS: 145/147



Substabelecimento de procuração que faz MARCO AURELIO MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, na forma abaixo:

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (2006), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, na Rua Mar de Espanha, n. 525, Bairro Santo Antônio, onde fui presente por solicitação, perante mim, Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE SUBSTABELECENTE, MARCO AURELIO MARTINS DA COSTA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, inscrito na OAB-MG sob o n. 42.147, CPF 499.930.986-00, com endereço comercial na rua Mar de Espanha, n. 525, 2º andar, bairro Santo Antônio, nesta Capital - Procuradoria Geral da COPASA-MG; parte identificada por mim, Tabelião, como a própria de que trato, através da documentação acima referida, juridicamente capaz para este ato, do que dou fé. Então, pelo Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seus bastantes **PROCURADORES SUBSTABELECIDOS, ANGELO BARLETTA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, inscrito na OAB-MG sob o n. 85.521; **BRIGIDA BUENO MAIOLINI PORTO**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, inscrita na OAB-MG sob o n. 70.714, CPF 903.551.136-00; **CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, inscrito na OAB-MG sob o n. 43.406; **JOSE VELOSO MEDRADO**, brasileiro, natural de Campos, RJ, nascido em 17/12/1953, filho de José Amálio Medrado e Rizete Veloso Medrado, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Paraíba, 607, apto. 1.204, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, inscrito na OAB-MG sob o n. 43.902, CPF 320.372.877-04; **MARIA NAZARE FERRÃO**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, inscrita na OAB-MG sob o n. 49.500; **RENATA GOMES UBALDO MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, inscrita na OAB-MG sob o n. 84.061, CPF 051.784.788-47; **RONEI MENDES CARDOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, inscrito na OAB-MG sob o n. 97.215, CPF 029.792.666-71; **SIDNEIA MARTA DOS SANTOS DE SANTANA**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, inscrita na OAB-MG sob o n. 24.893, CPF 438.056.555-69; **SILVANA MARIA FERRAZ HARDY SABINO**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, inscrita na OAB-MG sob o n. 52.153; **SILVIO DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, inscrito na OAB-MG sob o n. 38.563; **MARCIA ANTONIETA CRUZ TRIGUEIRO**, brasileira, advogada, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, inscrita na OAB-MG sob o n. 72.879, CPF 866.824.666-68; **SILVIA**



Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Conferida e achada conforme o original exibido, dou fé

Belo Horizonte, 10 de maio de 2006.

Em test. da verdade,

Renildo Tavares de Silva P#5, 21 14010.35084, 76

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303

265



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS

Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO 00779F

TRASLADO

FLS: 145/147



aceita e assina. Eu, CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL, Tabelião, a escrevi, dou fé e assino. (a.a) MARCO AURELIO MARTINS DA COSTA VASCONCELOS. CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL.

MARCO AURELIO MARTINS DA COSTA VASCONCELOS

Este traslado, extraído em 28/04/2006, é cópia fiel do original. Eu, *Manual*, subcrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em test. *Manual* da verdade

Tabelião,

Manual
MARIA REGINA FAGUNDES AMARAL
Tabeliã Substituto

3.º OFÍCIO DE NOTAS DE B. H. M. G.
EMOLUMENTOS: R\$ 3,21
FUNDO JUDICIÁRIO: R\$ 14010,35084,75
TOTAL: R\$ 14013,5629675



Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte
Conferida e achada conforme o original exibido. Dou fé e assino.
Belo Horizonte, 10 de maio de 2006.
Em test. *Renildo Tavares da Silva* da verdade.
Renildo Tavares da Silva R\$3,21 14010,35084,75

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.281.106/0001-03	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/1966
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG			
TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JPASA MG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.00-9-01 - Captacao, tratamento e distribuicao de agua canalizada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA			
LOGRADOURO RUA MAR DE ESPANHA	NÚMERO 525	COMPLEMENTO	
CEP 30.330-270	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **14/8/2006** às **14:32:28** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: N° G - 000 00 5 / 2006

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

Folha: 1 / 2

Vínculo com o Auto de Fiscalização N°: 00 2222

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

AAF Licenciamento APEF Outorga Não há processo

Processo: _____ Atividade: _____
 Classe: _____ Porte: _____

Nome / Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
 CNPJ CPF CNH CTPS RG: 17.281.06/0001-03
 Nome fantasia: _____
 Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): RUA DR. SANTOS N°/km: 14
 Complemento: _____ Bairro/localidade: CENTRO
 Município: MONTE CLAROS UF: MG CEP: 39.400-015 Telefone: () _____
 Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____
 Empreendimento: _____ CNPJ: _____
 Telefone: () _____ Endereço: _____
 Município: _____ UF: _____ CEP: _____ e-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (ART. 32, §2º)

Nome: CONSTRUTORA SAGENDRA S/A CNPJ: 17.311.358/0001-32
 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CLAROS CNPJ: 22.678.874/0001-35
 Nome: _____ CNPJ: _____

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):

Obras de retificação e/ou canalização de curso d'água no córrego do Pal João, situado no bairro vila Brasília nesta cidade de Montes Claros/MG bem como uma derivação com a finalidade de desviar as águas desse córrego e uma captação de água nesse desvio sem as respectivas outorgas de direito de uso de recursos hídricos.

EMBASAMENTO LEGAL

Infração (1)	Artigo: 91	Inciso: II	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: DEC 44309/2006
Infração (2)	Artigo: 91	Inciso: I	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: DEC 44309/2006
Infração ()	Artigo: -	Inciso: -	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: -
Infração ()	Artigo: -	Inciso: -	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: -
Infração ()	Artigo: -	Inciso: -	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: -
Atenuante	Artigo: -	Inciso: -	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: -
Agravante	Artigo: 69	Inciso: II	§/Alínea: a/b/e/m	Código: -	Legislação: DEC 44309/2006
Reincidência	Artigo: -	Inciso: -	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: -

ADVERTÊNCIA / MULTA

(1)	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ 200 002,00
(2)	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ 20 001,00
()	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ -
()	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ -
()	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ -

Total: R\$ 220 003,00 (Duzentos e vinte mil e três reais)

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): Antônio Carlos Camargo Junqueira
 Identificação e Assinatura: MASP 109479-4 Antônio Carlos Camargo Junqueira
 Órgão / Entidade Autuante: SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante): _____
 Vínculo com o Autuado: _____
 Identificação e Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº G - 000005 / 2006

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

Folha: 212

DESCRIÇÃO DA APREENSÃO	Animais, bens e produtos apreendidos: <input type="checkbox"/> Sofrimento imediato dos animais Data: ___/___/___ Local: _____ <input type="checkbox"/> Depositário: _____ CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Data: ___/___/___ Assinatura: _____		
DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Embargo de Obra ou Atividade [] Parcial Descrição: <u>Paralisação das obras de desvio e captação no córrego Pai João no bairro Vila Brasília nesta cidade de Montes Claros/MG.</u> <input type="checkbox"/> Suspensão de Venda ou Fabricação Descrição: _____ <input type="checkbox"/> Suspensão das Atividades [] Total [] Parcial [] Suspensão Preventiva de Atividades Descrição: _____		
DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO	<input type="checkbox"/> Demolição Imediata [] Demolição Após Decisão Administrativa Definitiva [] Outros Casos Descrição: _____		
PENA RESTRITIVA DE DIREITO	Descrição: _____		
DISPOSIÇÕES GERAIS	1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06. 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu. 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.		
DEMAIS OBSERVAÇÕES	<u>A referida obra já havia sido embargada pela Polícia Militar de Meio Ambiente com base no AI/TAD - IEF Nº 133052-7, conforme BO Nº 25050/06</u>		
DEFESA	O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA <u>o Diretor Geral do IGAM LOCALIZADO À Rua José Maria Alkminia, 133 - bairro Jardim São Luiz - CEP 39401-047 - Montes Claros/MG</u>		
TESTEMUNHAS	<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;"> 1ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____ </td> <td style="width: 50%; border: none;"> 2ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____ </td> </tr> </table>	1ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____	2ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____
1ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____	2ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____		
Município: <u>Montes Claros</u> Data: <u>25/07/06</u> Hora da Lavratura: <u>9:50</u>			

ASSINATURAS Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>Adriano Carlos Camara JUNIOR</u> Identificação e Assinatura: <u>MAT. 1109424 - Adriano Carlos Camara Junior</u> Órgão / Entidade Autuante: <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input checked="" type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG	Autuado (Nome Legível do Assinante): _____ Vínculo com o Autuado: _____ Identificação e Assinatura: _____
--	---



PORTARIA Nº 013/89

O Diretor Geral do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, no uso da competência delegada pelo Governador do Estado para prática dos atos de outorga de uso dos recursos hídricos estaduais, nos termos do Artigo 10 do Decreto nº 28.170, de 08 de junho de 1988, e com fundamento nos Artigos 43 e 62 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934; Código de Águas.

DETERMINA:

Artigo 1º - Fica outorgada concessão, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, empresa pública registrada no CGC sob o nº 17.281.106/0001-03, concessionária dos serviços de abastecimento público de água no município de Montes Claros, para derivar até 0,041 m³/s (zero vírgula zero quatro e um metros cúbicos por segundo) de águas públicas do Córrego dos Bois, afluente da margem esquerda do Rio dos Vieiras, em trecho compreendido nos limites do município acima referido. As obras e serviços necessários à captação de águas de que trata o presente instrumento de outorga serão efetivados às expensas da outorgada. A titularidade de uso conferida pela presente Portaria não implica em prejuízo ao direito de terceiros eventualmente já assegurados por outorgas antecedentes.

Artigo 2º - As águas cuja concessão de uso constitui o objeto desta Portaria destinam-se ao abastecimento público das populações do município de Montes Claros através de sistema operado pela concessionária e serão captadas no ponto de coordenadas 16°43'S de latitude e 43°53' O de longitude, na estrutura especial construída no Reservatório Pai João.

Artigo 3º - Todas as obras decorrentes desta concessão deverão ser executadas no prazo máximo de 2 (dois) anos conforme as informações constantes do processo relativo a este ato, sob pena de caducidade da outorga.

Artigo 4º - Fica a concessionária sujeita às disposições do Código de Águas e normas complementares, bem como à legislação de proteção ao meio ambiente.

Artigo 5º - A qualquer tempo, em caso de não cumprimento das condições de outorga, a autoridade outorgante poderá penalizar a outorgada com a revogação da concessão, devendo, nesta hipótese, as margens, leito e águas serem repostos em seu estado anterior.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DRH-MG, em Belo Horizonte, 24 de outubro de 1989

Pedro Hugo Rodrigues Menicucci

PUBLICADA NO "MINAS GERAIS" DE 07.11.89 - PÁG. 23



11
11



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação



Montes Claros, 25 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor,

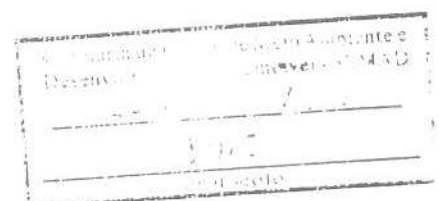
Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência, a justificativa técnica para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental das obras de retificação, canalização e urbanização do córrego Pai João. Processo COPAM N° 15.881/2005 001/2006, localizado em Montes Claros.

Na ocasião, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Secretário de Planejamento e Coordenação

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. José Carlos Carvalho
Secretário de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável





Justificativa técnica para execução das obras de canalização, drenagem e interceptação de esgotos sanitários do córrego Pai João

1) Apresentação

O presente relatório tem por objetivo demonstrar a necessidade de execução das obras de canalização e drenagem do córrego Pai João, bem como dos interceptores de esgotos sanitários, a serem implantados às suas margens, no trecho compreendido entre a Av. Aderaldino Ferreira da Silva e a Av. Sidney Chaves, numa extensão de 3,16 km.

Quando concluídas, estas obras possibilitarão as condições ideais de funcionamento do sistema de macrodrenagem da área e dotarão a avenida de um eficiente sistema de coleta e condução de águas pluviais, através de dispositivos como canais e galerias, que possibilitarão ainda a execução dos interceptores de esgotos sanitários e a urbanização da área.

2) Premissas básicas

Para o desenvolvimento do projeto de canalização e interceptação de esgotos procedeu-se, inicialmente, ao estudo de alternativas para definição dos projetos mais convenientes, tendo sido analisados os seguintes aspectos:

2.1) Ambientais

A ocupação predominante às margens do córrego Pai João é residencial, intercalada de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, sobretudo nas proximidades da Av. João XXIII, encontrando-se a região totalmente antropizada. O seu entorno foi objeto de parcelamento do solo, sendo que os projetos de loteamentos lindeiros ao referido córrego foram elaborados e aprovados pela PREFEITURA, já prevendo a implantação da avenida sanitária.

Desta forma, as condições naturais estão descaracterizadas. A vegetação ciliar foi suprimida, havendo porém, a presença de espécies ruderais e gramíneas em segmentos alternados. Em alguns locais não existe sequer vegetação, observando-se



a presença de entulho em grandes quantidades e materiais diversos, oriundos de bota-fôra.

O córrego já passou, anteriormente, por diversas intervenções tais como retificações e limpezas, percebendo-se, atualmente, focos localizados de erosão. Observa-se que sua vazão permanece baixa a maior parte do ano, até as proximidades da rua Professor Monteiro Fonseca, devido a existência de uma barragem de captação da COPASA a montante do local das obras. Observa-se também a presença de lançamentos de esgotos domiciliares a jusante da referida barragem.

Pelo exposto, verifica-se a considerável degradação das condições do curso d'água e da faixa lindeira. Para a melhoria das condições de escoamento das suas águas, urbanização e trânsito, faz-se necessária a intervenção em todo o trecho do córrego localizado na área urbana, até o seu encontro com o córrego Vieira. Essa intervenção busca a melhoria da qualidade do curso d'água, que é um tributário do córrego Vieira, atendendo à condicionante da Licença de Instalação do COPAM para as obras de retificação, considerando que vai reduzir o assoreamento do córrego Pai João e evitar o lançamento de esgoto *in natura*. Não foi possível conceber a obra dentro do conceito de parque linear, como era desejo da municipalidade, porque o seu entorno já se encontra totalmente ocupado por loteamentos aprovados pela PREFEITURA e, para tanto, seria necessária a desapropriação de residências já construídas, bem como o remanejamento de vias públicas que dão acesso aos bairros vizinhos. Essas desapropriações inviabilizariam a intervenção proposta devido a seu alto valor e, além disso, causariam resistência da comunidade que reside na região, constituída de bairros antigos, que fazem parte da história da cidade, como os bairros Todos os Santos, Santos Reis e Edgard Pereira.

2.2) Geométricas

A cidade de Montes Claros experimenta um significativo crescimento demográfico, justificando a implantação da avenida sanitária, já contemplada no Plano Diretor aprovado em 2001.



Atualmente todas as vias coletoras/arteriais que cruzam o córrego Pai João (Av. Aderaldino F. da Silva, Rua Prof. Monteiro Fonseca, Av. João XXIII, Av. Irmão Jaime Damião e Rua Pio XII) tem a direção sudeste-noroeste, ou seja, centro bairros. A avenida projetada representa a única alternativa local na direção sudoeste-nordeste, sendo inclusive alternativa para desvio do tráfego da avenida sanitária do córrego Vieira, que atravessa a área central e para acesso à região das faculdades, que hoje já provocam uma enorme pressão sobre o tráfego urbano.

Tendo em vista a proximidade com o Distrito Industrial, a avenida projetada será também de fundamental importância para absorver o tráfego de carga, desafogando o tráfego da Av. João XXIII, desviando-o da área central. Daí a justificativa de sua plataforma, com duas faixas de tráfego por sentido, conforme definido no plano viário do município.

A retirada de parte desse tráfego melhorará as condições ambientais da Av. João XXIII, com a redução das emissões atmosféricas veiculares e de ruídos, considerando-se que existem residências, hospitais e comércio instalados no local.

2.3) Hidráulicas

A vazão de projeto resultou em 129.89 m³ s, valor considerável para um curso d'água em área urbana. A declividade do talvegue natural é relativamente suave, da ordem de 0.6%. No entanto, em alguns segmentos alternados existem afloramentos rochosos e pequenos segmentos com declividades acima de 1%, que são consideradas elevadas.

Observa-se, como já mencionado, que o curso d'água já foi retificado anteriormente, em aproximadamente 80% da extensão prevista no projeto em questão.

A administração municipal tem como diretriz a melhoria da qualidade de vida da população, compatibilizando o uso do espaço urbano e a preservação do meio ambiente. No entanto, no caso do córrego Pai João não foi possível manter as condições naturais do curso d'água, levando-se em conta que a seção de projeto, respeitando parâmetros de cálculo consagrados pela literatura técnica, teve que ser aumentada por questões de segurança, visto que a região já vem sofrendo



inundações freqüentes, com grandes prejuízos à população. Neste sentido, cabe informar que os bairros Todos os Santos, Panorama e N. Senhora Aparecida são os mais afetados pelas águas de chuva, devido a inexistência de drenagem pluvial. A administração municipal concluiu recentemente os projetos de micro-drenagem destes bairros e as obras correspondentes estão com recursos assegurados, aguardando apenas a conclusão das obras de canalização do córrego Pai João, que só assim suportará esse acréscimo de vazão.

Ressalta-se que as características climáticas regionais, com concentração das chuvas em apenas três meses no ano, constituem outro agravante, que não pode ser ignorado.

3) Conclusão

Nos processos de licenciamento referentes às obras de canalização e urbanização dos córregos Vieira, Bicano e Vargem Grande, já aprovados pelo COPAM, foi estabelecido como condicionante, a elaboração do projeto de reabilitação dos córregos tributários. Esses tributários - um dos quais é o córrego Pai João - por tudo que já foi mencionado, não poderão atender, na íntegra, a esse condicionante, em vista do grau de antropização de suas margens.

Objetivando a revisão desta condicionante e também como forma de se obter a licença para canalização do córrego Pai João, a PREFEITURA propõe a não realização das obras de canalização e urbanização do córrego Bicano, já autorizadas pelo COPAM, obras estas que prevêm a retirada da vegetação, a retificação do curso d'água e a implantação de avenidas marginais. Em contrapartida, conforme projeto elaborado pela PREFEITURA e a COPASA, propõe-se a criação do Parque do Córrego Bicano, remanejando os interceptores de esgotos e as avenidas laterais para fora das margens e criando uma área de preservação de aproximadamente 115.000 m², em uma região ainda não contemplada com esse benefício.

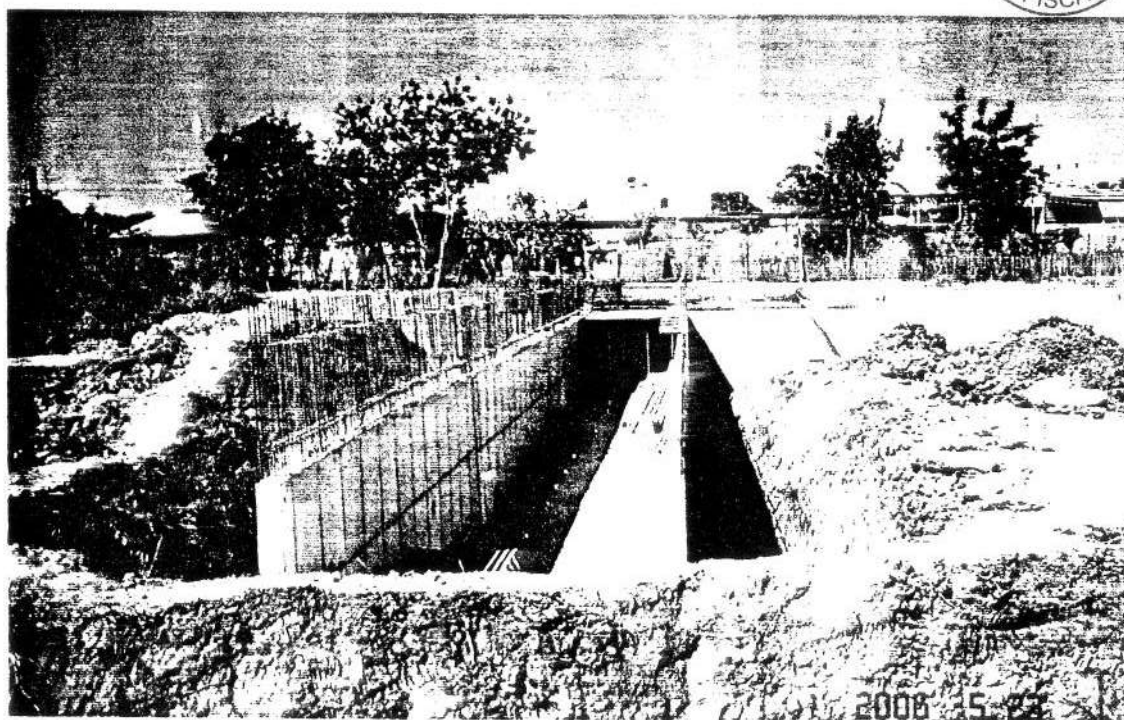
Na documentação fotográfica anexa, pode-se observar que existem espécies vegetais nativas de grande porte, que seriam suprimidas, caso fosse implantado o projeto da forma como foi licenciado. Desta forma, a criação do referido parque representará uma

importante compensação sócio-ambiental para a comunidade local, considerando-se que, na situação atual, o córrego Pai João não poderá ter o mesmo tratamento.

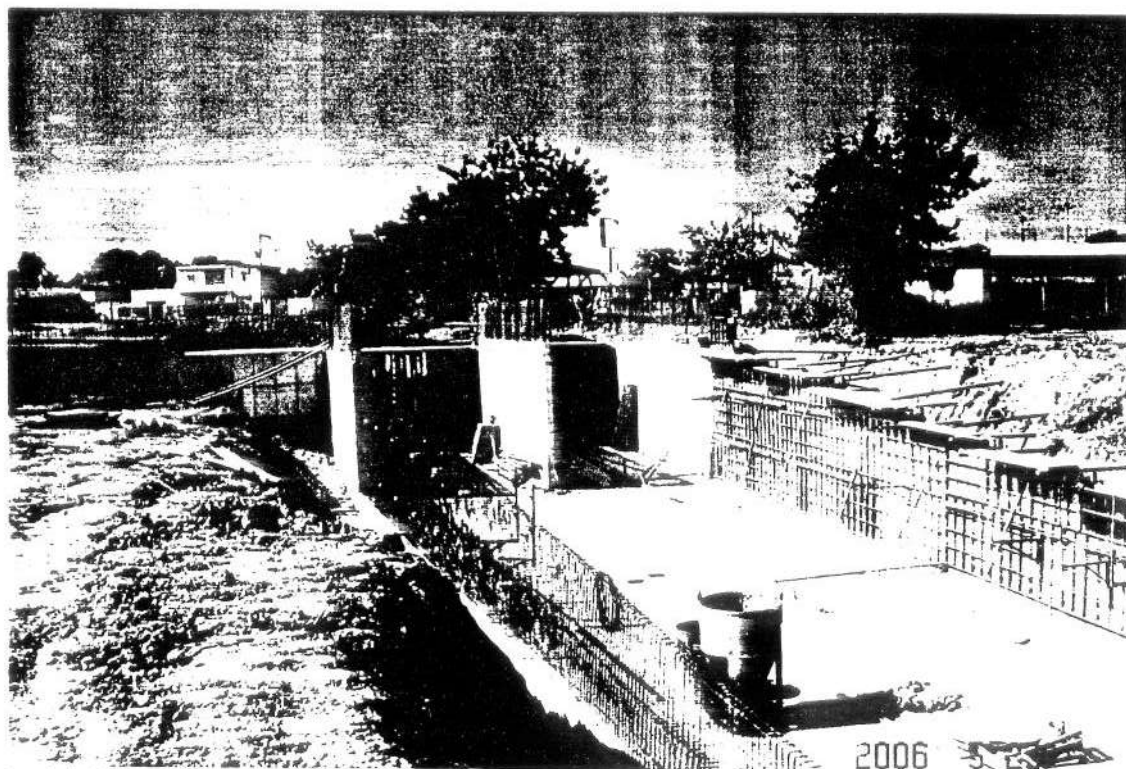
É importante reiterar que a atual administração tem como diretriz a não realização de intervenções no meio natural, salvo nos casos em que estas intervenções sejam estritamente necessárias. Prova disso é que estão sendo revitalizados os parques existentes e canceladas as autorizações que permitiam intervenções nos fundos de vales ainda não urbanizados, dentro do princípio dos parques lineares.

Em resumo, com base no exposto anteriormente e considerando as disposições constantes da resolução 369 do CONAMA, que trata das intervenções em áreas de preservação permanente, especificamente em obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, apresentam-se as seguintes solicitações:

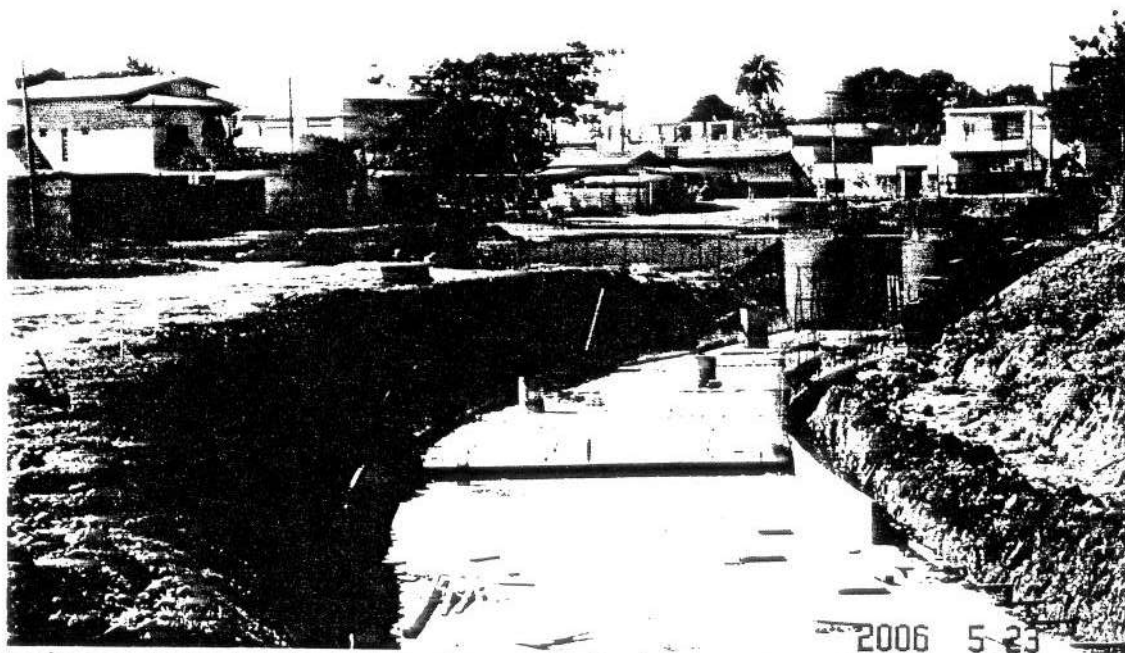
- Revisar a condicionante da licença de instalação dos córregos Bicano, Vargem Grande e Vieira, alterando seu texto para "onde for possível, a manutenção dos córregos tributários em leito natural";
- Conceder a licença ambiental para retificação, canalização e urbanização do córrego Pai João, conforme processo protocolado na FEAM e, como medida compensatória, implantar o Parque do Córrego Bicano;
- Autorizar, em caráter excepcional, a continuidade das obras já iniciadas no córrego Pai João, onde já foi feita a abertura do canal, o enrocamento e a concretagem do fundo, até que seja concedida a licença definitiva, de forma a evitar danos ambientais a jusante do trecho em questão.



Trecho em construção onde será implantada a rotatória da Av. João XXIII



Trecho inicial do canal mostrando as galerias sob a futura rotatória da Av. João XXII



Trecho do canal mostrando a concretagem de fundo e a ocupação da margem esquerda



Trecho do canal mostrando o enrocamento de fundo e a ocupação da margem direita



Vista geral da área do canal mostrando a limpeza de suas margens



Vista geral do canal mostrando ao fundo a ocupação da área



Vista da calha do Córrego Bicano mostrando a vegetação existente



Vista da calha do Córrego Bicano a montante do trecho mostrado na foto anterior



Vista da vegetação existente às margens do Córrego Bicano, com árvores de grande porte



Vista da vegetação existente às margens de Córrego Bicano a montante do trecho anterior



Vista geral da área onde está sendo proposta a execução do parque linear do Córrego Bicano

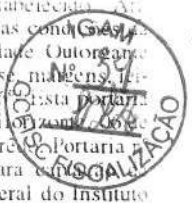


Vista da mesma área mostrando a exuberância da vegetação existente

2006. 5. 23

Art. 1º - Fica outorgada, pelo prazo de 05 (cinco) anos a Gabriel Arantes Resende - CPF nº 287.932.506-49 proprietário da Fazenda Aragão no Município de Patos de Minas/MG, permissão para captar 0,004 m³/s (zero vírgula zero zero quatro metros cúbicos por segundo) das águas públicas do Córrego dos Bois, Bacia Hidrográfica Estadual do Córrego dos Bois, Baía Hidrográfica Estadual do Rio Verde Grande e Baía Federal do Rio São Francisco, no Município de Montes Claros/MG, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 16º43' de latitude S e 43º53' de longitude W, para fins de abastecimento público. Art. 2º - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão estar concluídos no prazo de 01 (um) ano, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da outorga. Art. 3º - A titularidade conferida pela presente Portaria não implica em prejuízo ao direito de terceiros já assegurado por outorgas antecedentes e sujeita a Outorgada às imposições do Código de Águas e normas complementares, bem como à legislação de proteção ao meio ambiente. Art. 4º - Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação outorgada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da vazão mínima de 10 (dez) anos de recorrência, o Outorgado se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 5º - A qualquer tempo, em caso de não cumprimento das condições da outorga, a Outorgada poderá ser punida pela autoridade Outorgante com a revogação da concessão, devendo, nesta hipótese, margens, leito e água serem repostos em seu estado anterior. Art. 6º - Por referir-se o atendimento às primeiras necessidades da vida, a derivação concedida poderá exceder o limite imposto para as condições críticas, previstas no artigo 4º, mediante autorização especial da autoridade outorgante, à vista de solicitação específica e fundamentada da Outorgada. Art. 7º - Esta portaria revoga a de número 013/89, de 07 de novembro de 1989, e entra em vigor na data de sua publicação. IGAM, Belo Horizonte, 02 de outubro de 1997. Sebastião Virgílio de Almeida Figueirêdo. Portaria nº 376/97. Dá a Gianni Mazutti autorização para captação de águas públicas do Ribeirão Bom Jardim. O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, nos termos do inciso XIV do artigo 5º da Lei 12.584, de 17.07.1997 e com fundamento nos artigos 43 e 62, do Decreto nº 24.643, de 10.07.1934, que editou o Código de Águas e artigo 14 da Lei Federal 9.433 de 08.01.1997, determina: Art. 1º - Fica outorgada, pelo prazo de 05 (cinco) anos a Gianni Mazutti - CPF nº 881.063.656-20 proprietário da Fazenda Pouso Frio no Município de Santa Juliana/MG, autorização para captar 0,009 m³/s (zero vírgula zero zero nove metros cúbicos por segundo) das águas públicas do Ribeirão Bom Jardim, Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Araguari, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19º13'06" de latitude S e 47º29'13" de longitude W, nos limites de sua propriedade, para fins de irrigação de cultura permanente. Art. 2º - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão estar concluídos no prazo de 01 (um) ano, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da outorga. Art. 3º - A titularidade conferida pela presente Portaria não implica em prejuízo ao direito de terceiros já assegurado por outorgas antecedentes e sujeita o Outorgado às imposições do Código de Águas e normas complementares, bem como à legislação de proteção ao meio ambiente. Art. 4º - Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação outorgada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da vazão mínima de 10 (dez) anos de recorrência, o Outorgado se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 5º - A qualquer tempo, em caso de não cumprimento das condições da outorga, o Outorgado poderá ser punido pela autoridade Outorgante com a revogação da autorização, devendo, nesta hipótese, margens, leito e água serem repostos em seu estado anterior. Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. IGAM, Belo Horizonte, 06 de outubro de 1997. Sebastião Virgílio de Almeida Figueirêdo. Portaria nº 377/97. Dá a Diogo Tudela autorização para captação de águas públicas do Ribeirão Bagagem. O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, nos termos do inciso XIV do artigo 5º da Lei 12.584, de

Art. 5º - A qualquer tempo, em caso de não cumprimento das condições da outorga, o Outorgado poderá ser punido pela autoridade Outorgante com a revogação da autorização, devendo, nesta hipótese, margens, leito e água serem repostos em seu estado anterior. Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. IGAM, Belo Horizonte, 06 de outubro de 1997. Sebastião Virgílio de Almeida Figueirêdo. Portaria nº 380/97. Dá a Gabriel Arantes Resende permissão para captar 0,004 m³/s (zero vírgula zero zero quatro metros cúbicos por segundo) das águas públicas do Córrego Vargem Fria. O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, nos termos do inciso XIV do artigo 5º da Lei 12.584, de 17.07.1997 e com fundamento nos artigos 43 e 62, do Decreto nº 24.643, de 10.07.1934, que editou o Código de Águas e artigo 14 da Lei Federal 9.433 de 08.01.1997, determina: Art. 1º - Fica outorgada, pelo prazo de 05 (cinco) anos a Gabriel Arantes Resende - CPF nº 287.932.506-49 proprietário da Fazenda Aragão no Município de Patos de Minas/MG, permissão para captar 0,004 m³/s (zero vírgula zero zero quatro metros cúbicos por segundo) das águas públicas do Córrego Vargem Fria, Bacia Hidrográfica Estadual do Córrego Vargem Fria, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 18º37'10" de latitude S e 46º28'13" de longitude W, nos limites de sua propriedade, para fins de piscicultura. Art. 2º - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão estar concluídos no prazo de 01 (um) ano, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da outorga. Art. 3º - A titularidade conferida pela presente Portaria não implica em prejuízo ao direito de terceiros já assegurado por outorgas antecedentes e sujeita o Outorgado às imposições do Código de Águas e normas complementares, bem como à legislação de proteção ao meio ambiente. Art. 4º - Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação outorgada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da vazão mínima de 10 (dez) anos de recorrência, o Outorgado se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 5º - A qualquer tempo, em caso de não cumprimento das condições da outorga, o Outorgado poderá ser punido pela autoridade Outorgante com a revogação da permissão, devendo, nesta hipótese, margens, leito e água serem repostos em seu estado anterior. Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. IGAM, Belo Horizonte, 06 de outubro de 1997. Sebastião Virgílio de Almeida Figueirêdo. Portaria nº 381/97. Dá a José Maria de Oliveira Lopes autorização para captação de águas públicas do Córrego dos Patos. O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, nos termos do inciso XIV do artigo 5º da Lei 12.584, de 17.07.1997 e com fundamento nos artigos 43 e 62, do Decreto nº 24.643, de 10.07.1934, que editou o Código de Águas e artigo 14 da Lei Federal 9.433 de 08.01.1997, determina: Art. 1º - Fica outorgada, pelo prazo de 05 (cinco) anos a José Maria de Oliveira Lopes - CPF nº 323.355.396-04 proprietário da Fazenda São José da Lagoa no Município de Rio Paranaíba/MG, autorização para captar 0,007 m³/s (zero vírgula zero zero sete metros cúbicos por segundo) das águas públicas do Córrego dos Patos, Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Araguari, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19º23' de latitude S e 46º12' de longitude W, nos limites de sua propriedade, para fins de irrigação de cultura permanente. Art. 2º - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão estar concluídos no prazo de 01 (um) ano, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da outorga. Art. 3º - A titularidade conferida pela presente Portaria não implica em prejuízo ao direito de terceiros já assegurado por outorgas antecedentes e sujeita o Outorgado às imposições do Código de Águas e normas complementares, bem como à legislação de proteção ao meio ambiente. Art. 4º - Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação outorgada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da vazão mínima de 10 (dez) anos de recorrência, o Outorgado se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 5º - A qualquer tempo, em caso de não cumprimento das condições da outorga, o Outorgado poderá ser punido pela autoridade Outorgante com a revogação da autorização, devendo, nesta hipótese, margens, leito e água serem repostos em seu estado anterior. Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. IGAM, Belo Horizonte, 06 de outubro de 1997. Sebastião Virgílio de Almeida Figueirêdo. Portaria nº 382/97. Dá a Emídio Eduardo Ribeiro autorização para captação de águas públicas do Ribeirão Babilônia. O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, nos termos do inciso XIV do artigo 5º da Lei 12.584, de 17.07.1997 e com fundamento nos artigos 43 e 62, do Decreto nº 24.643, de 10.07.1934, que editou o Código de Águas e artigo 14 da Lei Federal 9.433 de 08.01.1997, determina: Art. 1º - Fica outorgada, pelo prazo de 05 (cinco) anos a Emídio Eduardo Ribeiro - CPF nº 074.062.666-34 proprietário da Fazenda Santa Rita no Município de Lagoa Formosa/MG, autorização para captar 0,033 m³/s (zero vírgula zero trinta e três metros cúbicos por segundo) das águas públicas do Ribeirão Babilônia, Bacia Hidrográfica Estadual do Ribeirão Babilônia, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 18º46'40" de latitude S e 46º27'58" de longitude W, nos limites de sua propriedade, para fins de irrigação de cultura permanente. Art. 2º - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão estar concluídos no prazo de 01



09/10/97



Companhia de Saneamento de Minas Gerais



ANEXO II

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2006

ESTATUTO SOCIAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS
GERAIS - COPASA MG

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - BRASIL

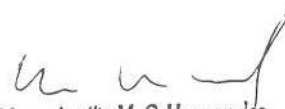




Companhia de Saneamento de Minas Gerais



somente terão eficácia a partir da data de admissão da Companhia no segmento do Novo Mercado da BOVESPA.


Marco Aurélio M. C. Vasconcelos
Procurador Geral





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COFASA MG
COMPANHIA ABERTA**

NIRE 31.300.036.375

CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE MINAS GERAIS - COPASA MG**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG (a “Companhia”) é uma sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, organizada pelo Estado de Minas Gerais com fundamento na Lei Estadual n.º 2.842, de 05 de julho de 1963 e no Decreto n.º 7.200, de 04 de outubro de 1963, reestruturada com fundamento na Lei Estadual n.º 6.084, de 15 de maio de 1973 e no Decreto n.º 15.512, de 30 de maio de 1973, com as alterações da Lei n.º 6.475, de 14 de novembro de 1974 e da Lei nº 13.663, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo Primeiro A Companhia se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, incluindo a Lei nº 6.404/76 (a “Lei das Sociedades por Ações”), conforme alterada.

Parágrafo Segundo Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (o “Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto:





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



- a) participar, como acionista titular da maioria das ações emitidas, em outras sociedades anônimas, de atuação local e mesmos objetivos sociais;
- b) planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar, administrar e explorar serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários, inclusive os serviços relativos à coleta, reciclagem, tratamento e disposição final do lixo urbano, doméstico e industrial.

Parágrafo Primeiro Poderá a Companhia atuar no Brasil e no exterior, podendo formar consórcio ou parceria com empresa pública ou privada e firmar convênio ou contrato com a União, os Estados, os Municípios ou entidades da administração indireta de qualquer dos níveis de Governo, observado o disposto no inciso III do Parágrafo 4º do artigo 14 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Segundo A Companhia poderá prestar ao Estado de Minas Gerais e aos Municípios serviços de sua especialidade, mediante garantia de reembolso das despesas que incorrer.

Parágrafo Terceiro Atendido o requisito de sua rentabilidade global, a Companhia orientar-se-á por uma política de expansão que contribua, no mais curto prazo possível, para o progresso econômico e o bem estar social das regiões do Estado, em consonância com a política de saneamento formulada pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$1.818.780.144,40 (um bilhão, oitocentos e dezoito milhões, setecentos e oitenta mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 80.549.564 (oitenta milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, quinhentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



Parágrafo Quarto As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Quinto Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro A Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Segundo A critério da Assembléia Geral, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º A Companhia poderá, por deliberação da Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III Assembléias Gerais

Artigo 9º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único As reuniões das Assembléias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembléia dentre os presentes à reunião.

Artigo 10 Para tomar parte na Assembléia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembléia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembléia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 11 As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV Da Administração

Artigo 12 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente estatuto social.

Parágrafo Único A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA.

Conselho de Administração

Artigo 13 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro A Assembléia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Segundo O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, os quais devem ser expressamente





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



declarados como tais na Assembléia que os eleger. Considera-se independente o conselheiro que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).

Parágrafo Terceiro Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo Segundo acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Quarto Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembléia, aquele que: (i) for empregado em qualquer cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; ou (iii) tiver no Conselho de Administração, na Diretoria, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

Parágrafo Quinto O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 01 (um) ano, salvo destituição, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 14 Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 15 A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - No caso da Assembléia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



Artigo 16 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 17 As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Único Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 18 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quarto Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 19 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 18, Parágrafo Segundo deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

A água de Minas



Artigo 20 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Primeiro Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 18, Parágrafo Segundo deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro O Conselho de Administração poderá admitir, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 21 Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- c) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- e) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



- g) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- h) aprovar novas concessões cuja Taxa Interna de Retorno - TIR, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira realizado pela Companhia, seja inferior a 12 % (doze por cento);
- i) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento;
- j) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores iguais ou superiores a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), limitados a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A aprovação desses investimentos ou despesas, acima desse valor, cabe à Assembléia Geral;
- k) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis de qualquer valor e de bens móveis de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação, por esta, de garantias a terceiros;
- l) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), limitados a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A autorização para instauração desses processos administrativos, acima desse valor, cabe à Assembléia Geral;
- m) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre convênios e os contratos não previstos na alínea "l" envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), limitados a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A deliberação sobre esses convênios e contratos, acima desse valor, cabe à Assembléia Geral;
- n) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), limitados a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). A autorização desses procedimentos, acima desse valor, cabe à Assembléia Geral;
- o) escolher e destituir auditores independentes;
- p) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- q) propor à deliberação da Assembléia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- r) submeter à Assembléia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



- s) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social;
- t) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- u) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- w) propor à Assembléia Geral a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simplés, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- x) propor à Assembléia Geral a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- y) propor à Assembléia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis; e
- z) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 22 O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Diretoria

Artigo 23 A Diretoria será composta por 08 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: Diretor Presidente; Diretor Vice-





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



Presidente: Diretor Técnico e de Meio-Ambiente; Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e 04 (quatro) Diretores de Operação Regional.

Artigo 24 O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e terminará na data de realização da terceira Assembléia Geral Ordinária subsequente à que os tiver eleito. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Único Não poderá ser eleito para a Diretoria, salvo dispensa da Assembléia, aquele que tiver no Conselho de Administração, na Diretoria, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

Artigo 25 A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único No caso da Assembléia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 26 Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e; extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



Parágrafo Quarto As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Quinto Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 28 As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 27, Parágrafo Primeiro deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 29 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração, e dirigir os trabalhos da Companhia;
- c) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- d) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



correspondentes:

- e) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função;
- f) gerenciar as áreas encarregadas de orientação e defesa jurídica da Companhia, bem como de padronização, elaboração e registro de contratos;
- g) definir a política de comunicação da Companhia e gerenciar as áreas de comunicação social, externa e internamente, incluindo publicidade, propaganda, relações públicas e identidade visual da Companhia;
- h) definir a política de gestão e controle de estoque e gerenciar as áreas encarregadas de suprir materiais e equipamentos para a Companhia;
- i) definir a política de gestão de transportes e gerenciar as áreas encarregadas de suprir as necessidades de transportes e serviços administrativos da Companhia;
- j) gerenciar as áreas da Companhia encarregadas pela administração e desenvolvimento de pessoal;
- k) prover pessoal adequado às necessidades da Companhia dentro das disponibilidades orçamentárias existentes;
- l) gerenciar as áreas de planejamento e auditoria interna;
- m) conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração a este respeito; e
- n) todos os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria como colegiado.

Parágrafo Segundo Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente em suas funções, na gestão da Companhia.

Parágrafo Terceiro Compete ao Diretor Técnico e de Meio-Ambiente:

- a) gerenciar as áreas encarregadas do planejamento, estudos, análise, controle e obtenção da concessão de recursos hídricos utilizados ou a serem utilizados pela Companhia e proteção ambiental dos mesmos;
- b) gerenciar e monitorar os estudos, pesquisas e planos relativos aos recursos hídricos e à proteção ambiental das Bacias Hidrográficas;
- c) gerenciar as áreas responsáveis pela elaboração de estudos e projetos de esgotos sanitários, nos limites estabelecidos no Manual de Organização;
- d) gerenciar a área responsável pela administração do Laboratório Central;
- e) gerenciar as áreas responsáveis por pesquisas e desenvolvimento tecnológico, administração da documentação e acervo técnico da Companhia, assistência técnica e





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



transferência de tecnologia: e

f) gerenciar as áreas responsáveis por estudos hidrogeológicos e hidrológicos, elaboração de custos de empreendimentos, macromedição e pitometria, padronização técnica e elaboração de projetos de água, nos limites estabelecidos no Manual de Organização da Companhia.

Parágrafo Quarto Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

a) gerenciar as áreas responsáveis pela provisão dos recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, bem como de contabilização e controle das operações econômico-financeiras;

b) controlar a posição patrimonial da Companhia, atendidos os requisitos contábeis, financeiros e legais;

c) gerenciar a execução dos orçamentos anuais;

d) gerenciar as áreas responsáveis pela gestão do sistema comercial da Companhia;

e) gerenciar as áreas responsáveis pela captação de recursos financeiros, obedecidas as programações da Companhia;

f) gerenciar as áreas encarregadas de promover a informatização da Companhia;

g) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos a negociação;

h) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; e

i) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, divulgando ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios.

Parágrafo Quinto Compete aos Diretores de Operação Regionais, em suas respectivas áreas de atuação:

a) administrar e gerenciar as áreas encarregadas de planejar, projetar, construir e montar sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, obedecidos os programas anuais e plurianuais de investimentos da Companhia, nos limites estabelecidos no Manual de Organização;

b) projetar, executar e construir edificações necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da Companhia;

c) gerenciar as áreas encarregadas de operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia;

d) responsabilizar-se pela manutenção das instalações de produção e distribuição de água e de esgotamento sanitário; e





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



- e) gerenciar as áreas de coordenação e apoio, análise e controle operacional.

Artigo 30 Compete à Diretoria, como colegiado:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração, bem como suas atualizações e revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) aprovação de novas concessões cuja Taxa Interna de Retorno – TIR, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira, seja superior a 12% (doze por cento) e no caso de ser inferior a 12% (doze por cento) submeter ao Conselho de Administração;
- d) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores iguais ou superiores a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- e) autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente, no valor de até R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio ;
- f) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes de valores iguais ou superiores a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- g) aprovação de convênios e dos contratos não previstos na alínea "f" envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, que individualmente ou em conjunto apresentem valores iguais ou superiores a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- h) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, de valor inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- i) autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e
- j) convocar reuniões do Conselho de Administração na ausência do seu Presidente ou de seu Vice-Presidente.

Artigo 31 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou com 01 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído;





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



- b) por 02 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e aceites cambiais;
- c) por 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e
- d) por 01 (um) só Diretor ou 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:
- e) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembléias Gerais de Acionistas das sociedades nas quais a Companhia participe;
- f) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
- g) movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia; e
- h) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas.

Parágrafo Único As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 32 A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter permanente, e terá de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo Primeiro A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA.

Parágrafo Segundo A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo Terceiro No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



Parágrafo Quarto Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do Artigo 163, V da Lei das Sociedades Anônimas, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Sexto Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Quinto in fine deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 33 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 34 O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 05% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;
- c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no Artigo 176, Parágrafo terceiro e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo quarto da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 35 A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 36 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 37 Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 38 A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pela Assembléia Geral, justificadamente.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade dos Administradores

Artigo 39 Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Artigo 40 A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de sua Procuradoria Geral ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo Primeiro A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou do estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

Parágrafo Terceiro Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um Advogado para a defesa de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



Diretoria ou empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

Parágrafo Quarto A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

CAPÍTULO VIII Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 41 É vedada a alienação, direta ou indireta, por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no inciso II do § 4º do artigo 14 da Constituição do Estado.

Artigo 42 Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 4º do artigo 14 da Constituição do Estado ou sua alteração, a alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, de forma a assegurar lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.

Parágrafo Primeiro A oferta pública referida neste Artigo também deverá ser realizada nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia.

Parágrafo Segundo A oferta pública de aquisição de ações referida neste Artigo será exigida em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia para terceiro. Nessa hipótese, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à BOVESPA o valor atribuído à Companhia pela alienação do seu controle, anexando documentação que comprove esse valor.

Artigo 43 O acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu controle em razão de contrato particular celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a (i) efetivar oferta pública nos termos do Artigo 41 deste Estatuto Social, e (ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da aquisição das ações representativas do controle da Companhia, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago pelas ações representativas do controle e o valor pago em bolsa pelas ações da Companhia neste período, devidamente atualizado até o momento do pagamento.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



Artigo 44 A Companhia não registrará transferências de ações para o comprador ou os acionistas que vierem a deter o poder de controle, enquanto estes não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores ao Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO IX

Da Saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA e do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 45 A saída da Companhia do Novo Mercado da BOVESPA estará condicionada à efetivação, pelo acionista controlador da Companhia, de oferta pública de aquisição de ações por preço mínimo correspondente ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Parágrafo Primeiro A oferta pública prevista neste Artigo observará as regras aplicáveis previstas em lei, as regras de oferta pública de aquisição de ações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como aquelas previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo A saída da Companhia do Novo Mercado da BOVESPA para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora desse segmento especial de listagem deverá ser previamente aprovada em Assembléia Geral de acionistas da Companhia, devendo a notícia da realização da oferta pública referida no *caput* deste Artigo ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização dessa Assembléia.

Parágrafo Terceiro Caso a saída da Companhia do Novo Mercado da BOVESPA ocorra em virtude de reorganização societária na qual a companhia resultante da reorganização não seja admitida à negociação no Novo Mercado, a notícia da realização da oferta pública referida no *caput* deste Artigo deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da assembléia geral que tiver aprovado a referida reorganização.

Artigo 46 No caso de oferta pública de aquisição de ações realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia com vistas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Artigo 47 O laudo de avaliação de que trata este Capítulo deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo sexto do mesmo Artigo.

Parágrafo Primeiro A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de que trata este Capítulo é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembléia, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Consideram-se em circulação todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

Parágrafo Segundo Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão integralmente arcados pelo ofertante.

CAPÍTULO X Da Liquidação

Artigo 48 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Artigo 49 A Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, desde que não envolvam direitos indisponíveis, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Regulamento Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Artigo 50 As disposições contidas no Parágrafo Segundo do Artigo 1º, no Parágrafo Único do Artigo 12, no Parágrafo Primeiro do Artigo 32, nos Artigos 41 a 47 e no Artigo 49





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo sexto do mesmo Artigo.

Parágrafo Primeiro A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de que trata este Capítulo é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembléia, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Consideram-se em circulação todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

Parágrafo Segundo Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão integralmente arcados pelo ofertante.

CAPÍTULO X Da Liquidação

Artigo 48 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Artigo 49 A Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, desde que não envolvam direitos indisponíveis, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Regulamento Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Artigo 50 As disposições contidas no Parágrafo Segundo do Artigo 1º, no Parágrafo Único do Artigo 12, no Parágrafo Primeiro do Artigo 32, nos Artigos 41 a 47 e no Artigo 49






Companhia de Saneamento de Minas Gerais



somente terão eficácia a partir da data de admissão da Companhia no segmento do Novo Mercado da BOVESPA.


Marco Aurélio M. C. Vasconcelos
Procurador Geral

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE DO
PROCESSO ARQUIVADO EM 07/02/2006 SOB O
NÚMERO 3502211
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.
Protocolo: 060717785
 MARCO AURÉLIO M. C. VASCONCELOS
PROCURADOR GERAL
 MANOEL VITO
SECRETÁRIO GERAL





A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



CE- nº 155/2006 - PRGE

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2006

Ilmo.Sr.
Dr. Paulo Teodoro de Carvalho
Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestao das Aguas – IGAM
Rua Santa Catarina , 1354 – Bairro de Lourdes
30.170-081 – Belo Horizonte - MG

03
Recebido na DIC
em 11/09/2006
às 16,00 h.
por [assinatura]

Ref. Auto de infração nº G – 000005/2006

Sr.Diretor Geral,

Considerando o que dispõe o art. 35, § 4º do Decreto Estadual nº 44.309/2006, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, vem, requerer a juntada aos autos do processo administrativo acima mencionado, dos documentos em anexo, que comprovam instauração do procedimento para obtenção de licenciamento, para realização das obras na localidade denominada CÓRREGO DO PAI JOÃO.

Nesta oportunidade, requer também, a juntada do V Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Execução e Exploração dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Montes Claros, que comprova a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Montes Claros na obtenção do licenciamento necessário à execução do empreendimento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Advº Marco Aurélio M.C. Vasconcelos
Procurador Geral

[Assinatura]
11/09
16:00
[Assinatura]

285
Recebido na PROC.
em 12/09/2006
às 09:30 hs.
Por [Assinatura]



SEMAD/FEAM
FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

F-CEI
DRENAGEM
DN 74/2004 - Versão 02

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/REQUERENTE

Razão Social/Nome: **Prefeitura Municipal de Montes Claros**
CNPJ/CPF: **22.678.874/001-35** Micro empresa? não; sim
Endereço (Rua, Av., Rodovia, etc.): **Av. Cula Mangabeira** ; Nº **211**
Complemento (Distrito, Bairro, localidade, etc.): **Centro** ; Município: **Montes Claros** - UF: **MG**
CEP: **39.401-002**; Caixa Postal: _____; Telefone: **(38) 3229 3094** ; Fax: **(38) 3229 3152**
E-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão Social ou Nome: **Retificação, Canalização e Urbanização do Córrego Pai João**
CNPJ/CPF: **22.678.874/001-35**
Endereço (Rua, Av., Rodovia, etc.): **BAIRRO TODOS OS SANTOS** Nº/km: _____
Complemento (Distrito, Bairro, localidade, etc.): _____; Município: **Montes Claros** - UF: **MG**
CEP: _____; Caixa Postal: _____; Telefone: () _____; Fax: () _____; E-mail: _____
A área do empreendimento abrange outros municípios? não sim (informar os nomes): _____
A área do empreendimento abrange outros estados? não sim (informar as siglas): _____
A área do empreendimento está localizada dentro de unidade de conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada, ou em sua zona de amortecimento (ou entorno, no raio de 10 km ao redor da UC), ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida? NÃO SIM nome: _____
Coordenadas de 1 ponto situado na área do empreendimento (escolha um dos formatos)

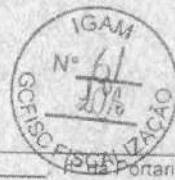
Formato	LATITUDE			LONGITUDE		
LAT/LONG	16 graus	45 minutos	42 segundos	43 graus	51 Minutos	5 segundos
Formato UTM (X, Y)	Datum: <input type="checkbox"/> SAD 69; <input type="checkbox"/> WGS 84; <input type="checkbox"/> Córrego Alegre			Fuso: <input type="checkbox"/> 22 <input type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 24		
(assinale datum, fuso e meridiano)				Meridiano central: <input type="checkbox"/> 39° <input type="checkbox"/> 45° <input type="checkbox"/> 51°		
X =	Y =					

3 - ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA

Considerando que a ECT não entrega correspondência em área rural, assinale uma das opções a seguir:
 o endereço para envio de correspondência referente ao empreendimento é o mesmo do item 1
 o endereço para envio de correspondência referente ao empreendimento é o mesmo do item 2
 o endereço para envio de correspondência referente ao empreendimento é outro, conforme informado abaixo:
Destinatário: **Guilherme Augusto Guimarães Oliveira / Secretário de Planejamento e Coordenação**
(nome da pessoa que vai receber a correspondência) (vínculo com a empresa)
Endereço (Rua, Av., etc.): **Av. Cula Mangabeira** ; Nº **211**
Complemento (Distrito, Bairro, localidade, etc.): **Centro** ; Município: **Montes Claros - UF: MG**
CEP: _____; Caixa Postal: _____; Telefone: () _____; Fax: () _____; E-mail: _____

4 - USO DE RECURSO HÍDRICO

O funcionamento desse empreendimento dispensa o uso ou intervenção em recurso hídrico? SIM (passe ao item 5) NÃO
O recurso hídrico utilizado é/será exclusivamente de concessionária local? SIM NÃO (passe ao item 5)
É uso insignificante? NÃO SIM (se a vazão for menor ou igual a 1/3 litro por segundo)
código do uso: **15** nº de ocorrências do uso: **1**
uso coletivo? NÃO SIM tem outorga? NÃO SIM, nº da Portaria/ano: _____
Já requereu outorga? NÃO SIM, nº do protocolo/ano: _____
código do uso: _____ (consultar tabela) nº de ocorrências do uso: _____ (consultar tabela)
uso coletivo? NÃO SIM tem outorga? NÃO SIM, nº da Portaria/ano: _____
Já requereu outorga? NÃO SIM, nº do protocolo/ano: _____
código do uso: _____ (consultar tabela) nº de ocorrências do uso: _____ (consultar tabela)
uso coletivo? NÃO SIM tem outorga? NÃO SIM, nº da Portaria/ano: _____
Já requereu outorga? NÃO SIM, nº do protocolo/ano: _____
Revalidação de outorga? NÃO SIM, nº da Portaria/ano: _____ / nº da Portaria/ano: _____
nº da Portaria/ano: _____ / nº da Portaria/ano: _____



Retificação de Portaria de Outorga? NAO SIM. n° da Portaria/ano: _____ / _____ Portaria/ano: _____

SEMAD / FEAM
FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

FCEI
DRENAGEM
DN 74/2004 - Versão 02

5 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF) E/OU PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Se já protocolou, para esse empreendimento, requerimento de APEF/Autorização para Intervenção em APP ou a Declaração de Responsabilidade Florestal - APEF/APP junto ao IEF, informe o n° do protocolo/ano: _____

Já tem reserva legal regularizada? SIM NÃO Já houve supressão de vegetação? NÃO SIM

Já houve intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? NÃO SIM

Haverá supressão de vegetação? Não Sim nativa plantada

É vinculado, legal ou contratualmente, a empresas consumidoras de produtos florestais? não sim

Haverá manejo florestal? NÃO SIM Haverá alteração do uso do solo? NÃO SIM

Haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? NÃO SIM

6. OBJETO DO REQUERIMENTO

6.1 - Esse empreendimento já tem licença ambiental ou autorização de funcionamento emitida pelo órgão estadual?
 SIM (passe para o item 6.2) NÃO (prossiga preenchendo este item 6.1)

Objeto do requerimento: Retificação, canalização e urbanização do córrego Pai João - FASE DE LICENCIAMENTO: LP

Código da Atividade E-03-03-4	Informar o(s) parâmetro(s) de porte da atividade, conforme DN 74/2004
<input checked="" type="checkbox"/> Retificação de cursos d'água	Desc. do parâmetro : 2.675,00m km :L- Extensão (Km)
<input checked="" type="checkbox"/> Canais para drenagem	Desc. do parâmetro : 129,89m³/s :Q ₂ - Vazão máxima prevista (l/s)
<input type="checkbox"/> Dragagem em corpos d'água	Desc. do parâmetro : km :L- Extensão (Km)
	<input type="checkbox"/> Canal Aberto <input type="checkbox"/> Canal Fechado
	Desc. do parâmetro : - Vol. dragado (m³)

Caso haja, nesse empreendimento, outras atividades listadas na DN 74/2004, informe:

Códigos das demais atividades, conforme DN 74/2004	valor(es) e a(s) unidade(s) do(s) parâmetro(s) de porte das demais atividades, conforme DN 74/2004

6.2 - Ampliação ou modificação de empreendimento já regularizado ambientalmente? NÃO SIM

Certificado de LO nº _____ / _____ Autorização de Funcionamento nº _____ / _____ Número na FEAM: _____ / _____

Objeto do requerimento (descreva sucintamente a atividade fim do empreendimento - atual ou futura): Trata-se da retificação, canalização e urbanização do córrego Pai João, inclusive a construção de avenidas laterais.

Fase atual da ampliação: fase de projeto; instalação iniciada em ____/____/____; operação, desde ____/____/____

Informe abaixo código da atividade referente à ampliação ou modificação, conforme DN 74/2004	especifique o(s) valor(es) e a(s) unidade(s) do(s) parâmetro(s) de porte da atividade referente à ampliação ou modificação, conforme DN 74/2004

Está cumprindo as obrigações inerentes à licença vigente, inclusive suas condicionantes? NÃO SIM

Quer fazer uso da prerrogativa do § 2º, art. 8º da DN 74/2004 (redução de 30% no custo de análise)? NÃO SIM

7 - DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS

02/ 08/ 2005; Guilherme Augusto Guimarães Oliveira / _____ / Séc. de Planejamento
data Nome legível do responsável pelo preenchimento deste FCEI assinatura vínculo com a empresa

NAO SERÃO ACEITOS FORMULÁRIOS COM INSUFICIENCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA RETIFICAR OU COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES JÁ PRESTADAS DEVERÁ SER PREENCHIDO NOVO FCEI



SEMAD

FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA
SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Infra-estrutura de Saneamento

REGISTRO GERAL: 240630/2005 C

FBI - FORMULÁRIO
ORIENTAÇÃO BÁSICA
Processo: 15881/2005/001/2005
Documento: 240630/2005



Pag.: 010

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (de acordo com o FCEI apresentado)

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CPF/CNPJ: 22.678.874/0001-35

Empreendimento: RETIFICAÇÃO, CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CÔRREGO PAI

JOÃO

Objeto(s) Requerimento: Retificação de curso d'água

Atividade Principal: Canais para drenagem.

Demais Atividades: E-03-03-4

Município: MONTES CLAROS - MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome do Responsável: GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES OLIVEIRA

Endereço: AV CULA MANGABEIRA 211

Distr/Bairro CENTRO

Município (s): MONTES CLAROS - MG

CEP: 39400-000

2 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 5

3 - ETAPA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: LP - LICENÇA PREVIA

Atividade E-03-02-6 - Canais para drenagem.

Vazão Máxima prevista 129890 l/s

Atividade E-03-03-4 - Retificação de curso d'água.

Extensão (Km) 2,67500 Km

4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

4.1) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Licenciamento

- Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo SIAM)
- Declaração original da (s) Prefeitura (s) Municipal (ais) informando que o local e o tipo de instalação estão conforme as leis e regulamentos administrativos do município (conforme modelo).
- EIA - Estudos de Impacto Ambiental com respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do responsável, elaborado de acordo com termo de referência.
- RIMA - Relatório de Impacto Ambiental - Rima com respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do responsável, elaborado de acordo com termo de referência.
- Original ou cópia da publicação em periódico, local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença, 15881/2005 conforme DN do COPAM 13/95 (Cópia ou original da página inteira do jornal).
- Comprovante de pagamento integral ou primeira parcela dos custos e ressarcimento de análise do pedido de LP - LICENÇA PREVIA.
- Cópia digital com declaração
- Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM
- FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.
- Procuração ou equivalente, que comprove o vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI.
- FBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original

4.2) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de APEF

- Cópia autenticada ou o documento original de registro geral atualizado do imóvel, com todas as confrontações.
- Planta topográfica planimétrica ou planialtimétrica, com indicação de estadas, uso e ocupação do solo, áreas de reserva legal e preservação permanente, cursos de água, área de criação de RPPN ou RPPA e coordenadas geográficas do perímetro da propriedade 04 vias
- Requerimento padrão, conforme modelo do IEF
- Documentos pessoais ou jurídicos (cópia da carteira de identidade, cartão de produtor rural e contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso, Contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica).
- Croqui de localização e roteiro indicativo
- Cópia do Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado
- Plano de utilização pretendida conforme anexo II da portaria 87/05

4.3) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Outorga

Modo de uso (qtd):

- CANALIZAÇÃO E/OU RETIFICAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA(1)

- Comprovante de Depósito Identificado, relativo aos custos de análise e publicação
- Formulário técnico para uso de água superficial por ponto de captação, conforme modelo disponível no site do IGAM



- Cópia do CNPJ e da Carteira de Identidade do(s) Requerente(s)
- Requerimento de Outorga de Direito de Uso das Águas, Conforme Modelo Disponível no Site do IGAM.
- Relatório Técnico Conforme Modelo de Instruções Disponível no Site do Igam.
- Cópia da carta geográfica da região com a indicação dos pontos de início e fim da intervenção
- Planta ou croqui do empreendimento
- Anotação de Responsabilidade Técnica-art do Responsável Técnico Pela Elaboração do Processo de Outorga, Recolhida na Jurisdição do Crea-mg (original)
- Apresentar cópia autenticada ou original do CPF e da carteira de identidade de quem assina pela Empresa ou Associação e procuração ou documento equivalente em nome da pessoa.
- Registro de Posse de Imóvel ou Carta de Anuência do Proprietário do Terreno ou área
- Fotografias do Local do Uso dos Recursos Hídricos e Circunvizinhança, Que Possibilitem Uma Caracterização da Área em Questão e no caso de empreendimentos já implantados, apresentar fotografia das estruturas de descarga existentes.

FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO DOS CUSTOS DE ANÁLISE DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DEVERÁ SER EFETUADO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., NA CONTA FEAM NÚMERO 10774 AGÊNCIA 1615 POR MEIO DE DEPÓSITO IDENTIFICADO UTILIZANDO A IDENTIFICAÇÃO 2005240630000001.

- VALOR DO LICENCIAMENTO: R\$ 41.716,26

- VALOR A SER PAGO NO TOTAL DE: R\$ 41.716,26

O PAGAMENTO, A CRITÉRIO DO INTERESSADO PODERÁ SER EFETUADO DA SEGUINTE FORMA: - 30 DIAS, VALOR A SER PAGO: R\$ 6.952,71 - 60 DIAS, VALOR A SER PAGO: R\$ 6.952,71 - 90 DIAS, VALOR A SER PAGO: R\$ 6.952,71 - 120 DIAS, VALOR A SER PAGO: R\$ 6.952,71 - 150 DIAS, VALOR A SER PAGO: R\$ 6.952,71 - 180 DIAS, VALOR A SER PAGO: R\$ 6.952,71 UTILIZANDO O MESMO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO.

O PAGAMENTO DOS CUSTOS DA OUTORGA DEVERÁ SER EFETUADO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO ITAU S.A., NA CONTA IGAM NÚMERO 59975/7 AGÊNCIA 3380 POR MEIO DE DEPÓSITO IDENTIFICADO UTILIZANDO A IDENTIFICAÇÃO 2005240630000004.

- VALOR DO LICENCIAMENTO: R\$ 575,60

- VALOR A SER PAGO NO TOTAL DE: R\$ 575,60

- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA ASSINALADA SÓ SERÁ PROTOCOLADA QUANDO COMPLETA;
- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA ASSINALADA - 180 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FOBI, SALVO PRAZO MENOR ESTABELECIDO PELO COPAM OU ÓRGÃO SECCIONAL
- OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD 146, DE 06 DE JUNHO DE 2003.
- APÓS CONSULTA, CASO SEJAM CONSTATADOS DÉBITOS AMBIENTAIS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ QUITÁ-LOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VALE LEMBRAR QUE, SE TAIS DÉBITOS NÃO FOREM QUITADOS O PROCESSO NÃO PODERÁ SER JULGADO.
- O RCA/PCA E O EIA/RIMA DEVERÃO CONTEMPLAR TODAS AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE.

MONTES CLAROS, 23/03/2006

Kissia Felício Cabral de Matos

Kissia Felício Cabral de Matos - responsável/NARCNM pela emissão desta Orientação

Recebida em

23/03/06 VANDERSON ALVARO SANTOS

Nome legível / assinatura do representante do empreendimento

SIGLAS: IEF - Instituto Estadual de Florestas 31-3295 3216

IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das águas 31-3337 3355

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis 31-3299 0700 - FEAM: 31-3298-6200



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM



RECIBO DE DOCUMENTOS
Processo: 15881/2005/001/2006
Documento: 893879/2886



Pag.: 012

Recibo de Entrega de Documentos Nº 093879/2006

Recebemos do empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, estabelecida na COR PAI JOÃO 0, no município de MONTES CLAROS, os documentos listados abaixo referente ao processo de LP - LICENÇA PREVIA COPAM Nº 15881/2005/001/2006, unidade de análise DISAN - Divisão de Saneamento

Protocolo	Descrição
R049487/2005FCEI	- FORMULARIO INTEGRADO DE CARACTERIZACAO DO EMPREENDIMENTO
240630/2005FOBI	- FORMULARIO ORIENTAÇÃO BASICA - INTEGRADO
093851/2006REQUERIMENTO	DE LICENÇA
093852/2006DECLARAÇÃO	DA PREFEITURA
093853/2006EIA	- ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART
093854/2006RIMA	- RELATORIO DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART
093855/2006PUBLICAÇÃO	DE REQUERIMENTO DE LICENÇA
093856/2006RECIBO	DE INDENIZACAO DE CUSTOS
093857/2006CÓPIA	DIGITAL COM DECLARAÇÃO
093858/2006COORDENADAS	GEOGRÁFICAS
093859/2006COMPROVAÇÃO	DE VINCULO DE QUEM ASSINA O FCEI
093878/2006CERTIDÃO	NEGATIVA (RESOLUCAO 001/92)

MONTES CLAROS, 23/03/2006.

Kissila F. C. de Matos
Kissila Felício Cabral de Matos

GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO, CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO Córrego PAI JOÃO
AVE CULA MANGABEIRA 211 - CENTRO
39400-000 MONTES CLAROS

SR. EMPREENDEDOR,
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 15881/2005/001/2006.
SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE
PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ÓRGÃO.